CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/03/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 106

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Arcos (MG), usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e tendo em vista a atualização da Remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela deliberação nº 265/83, aprovou e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o item III do artigo 55 da Lei Complementar nº 3/72, promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º- O subsídio mensal dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de Fevereiro de 1983, é fixado na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr$ 23.174,47 (vinte e três mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos);

b) a parte variável corresponderá a 4 (quatro) diárias mensais no valor de ... Cr$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo;

c) por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá uma diária, na forma da letra "B" supra.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada a mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Artº 2º- Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do Município, ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação, e outras correlatas fará jus à reposição das despesas que tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/03/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Artº 4º- Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos deputados estaduais.

Artº 5º- Na aplicação da presente Resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25,- de 2 de Julho de 1.975, com as modificações que introduziu-lhe a Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Artº 6º- Revogadas as disposiçõesem contrário, está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1983.

Câmara Municipal de Arcos, 07 / 03/1.983 .

MARIA MARLENE RODRIGUES

Presidente

Artêmio José Teixeira

Vice-Presidente

Dalvo Lopes Macedo

Secretário

PROMULGAÇÃO

Promulgo de acordo com a Lei Complementar nº 3/72 de 28 de Dezembro de 1.972, em seu art. 55, inciso III. Publique-se

Arcos, 08 de Março de 1.983.